

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001 DE 2012 - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI 1197 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO N.º 038 DO FNDE DE 16/07/2009.

PROCESSO DISPENSA Nº 003/2012

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Cândido Brasil Estrela, nº 559, inscrita no CNPJ sob o nº 45.116.290/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcio Hamilton Castrequini Borges, que no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38 de 16/07/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Fevereiro a Julho de 2012. Conforme resolução FNDE/CD Nº 38 DE 2009, Artigo 23 § 4º “ **Grupos Formais**” deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **27/01/2012, às 08:00 horas**, no Protocolo da Prefeitura do Município de Mira Estrela/SP, situada no endereço acima declinado, as quais serão abertas às **08:15 horas** da mesma data, no Setor de Licitação, os quais serão recebidos pela Comissão Permanente Julgadora de Licitação, designada pela Portaria nº 2.819/2012.

1. Objeto

1.1 – O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes em anexo I.

02.06.01 Serviços Educacionais

12.306 Alimentação e Nutrição

12.306.0006.2033.0000 manutenção merenda escolar

3.3.90.30.00 material de consumo

3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal

3.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da Entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações.

Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 001 – Habilitação Grupo Informal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Pessoa Física – (CPF);

b) Cópia de Declaração de aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor familiar participante;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar par alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1 - No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme **Anexo II** da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 - As amostras dos produtos relacionados conforme item 01 deverão ser entregues no Setor de Licitação/Paço Municipal, na Praça: Cândido Brasil Estrela n.º 559, Centro, Mira Estrela - SP, no dia 27/01/2012, imediatamente após a habilitação dos interessados, para avaliação/ seleção dos produtos a ser adquiridos, as quais deverão ser submetidas pela Merenda Escolar/ Nutricionista: Cátia Pereira de Queiroz - Nutricionista – CRN 30204/P

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos'

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos Próprios Setores Escolares, de Mira Estrela - SP, conforme o Cronograma/requisição de entrega, expedido pelo setor responsável pela Merenda Escolar/nutricionista informando também dias e horários adequados, pelo Período de Fevereiro à Julho de 2012, em que se atestará seu recebimento.

8. Pagamento

8.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura do Município de Mira Estrela/SP, no Setor de Licitação no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda à sexta-feira ou através do site www.miraestrela.sp.gov.br ;

9.2 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site:

<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>

9.4 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

9.7 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo III, da mencionada Resolução 038/09 do FNDE;

9.8 - A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis Brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro de Comarca de Cardoso - SP para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Mira Estrela SP, 20 de Janeiro de 2012.

MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO GÊNEROS E ESTIMATIVA DE CONSUMO NO PERÍODO.

ORDEM	GÊNERO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Cenoura	Kg	300
2.	Beterraba	kg	300
3.	Pepino caipira	kg	300
4.	Batata doce	Kg	200
5.	Mandioca	kg	200
6.	Alface	Mç	600
7.	Abobrinha verde (paulistinha)	Kg	200
8.	Tomate	kg	800
9.	Chuchu	kg	80
10.	Banana nanica	kg	1.000
11.	Laranja pêra rio	Dz	1.700
12.	Farinha de mandioca biju	kg	70
13.	Melancia	Kg	500
14.	Polpa de fruta congelada	Kg	800
15.	Bebida láctea	Lt.	600
16.	Repolho verde	Kg	400
17.	Filé peixe (panga/cação)	Kg	400
18.	Mamão formosa	Kg	100
19.	Abacaxi perola	Kg	100

OBS: Todos os produtos descritos acima, sendo todos de 1.º qualidade, dentro dos padrões e normas vigentes no mercado.

ABÓBORA VERDE (PAULISTA); de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados adequadamente.

ALFACE, em maço graúdo e fresco, de primeira; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente.

BANANA NANICA; tamanho médio, em pencas; de primeira; coloração uniforme; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada adequadamente.

BATATA DOCE; tubérculo de primeira qualidade; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúda; acondicionada adequadamente.

BETERRABA; tamanho médio, de primeira; fresca, sem folhas, cor avermelhada forte, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente.

CENOURA; de primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; cor alaranjado vivo, acondicionada adequadamente.

PEPINO CAIPIRA: sem lesões, de primeira qualidade, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente.

MANDIOCA: raiz limpa, de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; cor alaranjado vivo, acondicionada adequadamente.

MAMÃO FORMOSA: de 1.º qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente.

TOMATE: sendo de 1.º qualidade, sem lesões, bem desenvolvidas, compactas firmes, cor uniforme, próprio par consumo culinário, livres de terra aderente, assim como sujidades, parasitas e larvas, resíduos de fertilizantes ou produtos químicos aderentes á casca.

CHUCHU: sem lesões, de 1.º qualidade, sem , isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada adequadamente.

LARANJA PERA RIO: devendo ser apresentada fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabores próprio da variedade, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato, sem danificação por quaisquer lesões de origem mecânica ou manual.

ABACAXI PEROLA 1.^a qualidade, tamanhos e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte

MELANCIA 1.^a qualidade, tamanhos e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

FARINHA DE MANDIOCA BIJÚ: de 1.º qualidade, dentro das normas de conservação, acondicionada adequadamente

POLPA DE SUCO DE FRUTA: de 1.º qualidade, dentre as normas de conservação, acondicionada adequadamente de acordo com normas de comércio vigentes.

REPOLHO VERDE 1^a Qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacta, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes.

BEBIDA LACTEA: de 1.º qualidade, em embalagem em polietileno adequada.

FILÉ DE PEIXE (PANGA/CAÇÃO); de primeira qualidade, limpo, sem pele, sem espinhas, sem sujidades, fatiados em bifes de 100-120g em média, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao

produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagens plásticas apropriadas de 1kg cada.

MARCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n° _____

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A — Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
B — Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C — Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Fone/e-mail:	CPF	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Fone/email		

ANEXO III - Modelo de Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios

CONTRATO N.º xxxx/2012 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Mira Estrela, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cândido Brasil Estrela n.º 559 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45 116 290/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio Hamilton Castrequini Borges, portador do RG: 11084491 SSP/SP e CPF: 040845878-00 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do agricultor), com sede à Av. ____, n.º ____, em (nome da cidade), CPF n.º ____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais, cf. relação constante em anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Requisição de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até Julho de 2012, mesmo não atingindo a quantidade total.

a). O pedido das mercadorias será feito parceladamente, conforme a necessidade, e deverá ser entregue semanalmente nos setores conforme requisição da Nutricionista.

b). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da Nota de Produtor ou Nota Fiscal para a pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, que deverá assinar o verso da Nota.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ unidade	7. Preço proposto	8. Valor total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Prefeitura de Mira Estrela - SP, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota do produtor rural ou nota fiscal, juntamente com a Requisição emitida pelo Departamento de Merenda Escolar e o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos referidos documentos, com o recebimento dos produtos devidamente atestado por servidor da CONTRATANTE no verso do documento fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2012, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Julho de 2012.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Cardoso/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mira Estrela - SP, _____ de _____ de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____